



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.299

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1968

LEI N. 4136 DE 24 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 64,44, em favor de Jardelina Ramos de Souza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos (NCr\$ 64,44), em favor de Jardelina Ramos de Souza, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária do Rosário, Município de Salvaterra, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de julho de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à Conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10716)

LEI N. 4135 DE 24 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 52,70, em favor de Regina Alves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta Centavos (NCr\$ 52,70), em favor de Regina Alves, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Arthur Porto, destinado ao pagamento da diferença da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10715)

DECRETO N. 6108 DE 20 DE JUNHO DE 1968

Homologa a Resolução n. 44/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 44, de 12 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que estabelece padrões de salário-aula aos professores de ensino médio das Unidades da referida Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 44/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Estabelece padrões de salário aula aos professores de ensino médio das Unidades da FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea F, do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam estabelecidos os seguintes padrões de salário aula aos professores de ensino médio da FEP.

	NCr\$
Padrão A	2,20
Padrão B	2,50
Padrão C	2,75
Padrão D	3,15
Padrão E	3,25

Art. 2.º — Somente serão beneficiados com o salário aula da presente Resolução, os professores que estejam devidamente habilitados perante o Serviço Escolar da FEP, nas disciplinas e Práticas Educativas que lecionem.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS****VENDE DIÁRIOS**

	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00		0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de habilitação	100,00
Semestral	25,00	de — fixo	0,00
		cada ce	0,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, que impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornearão aos assinantes que os solicitarem.

§ Único — As diferenças salariais dos habilitados nos termos do artigo anterior referentes ao mês de julho, serão pagas junto com o salário do mês de agosto.

Art. 3º — Os professores que não preencherem as exigências do Art. 2º desta Resolução, somente terão direito às diferenças salariais provenientes da alteração de padrão, a partir do mês seguinte ao da habilitação perante o serviço Escolar da FEP.

Art. 4º — A presente Resolução, entrará em vigor, a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 10576)

DECRETO N. 6109 DE 21 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo tomar

providências que objetivem melhorar as condições de vida da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que a produção avícola regional não supre a demanda de consumo interno;

CONSIDERANDO, finalmente, que a falta de crédito de origem ocasionará incidente total do I.C.M. nas aves importadas dos Estados sulinos,

DECRETA:

Art. 1º — São equiparadas para efeito de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nos termos do Convênio da Região Amazônica à produção regional, as aves importadas dos Estados sulinos, cuja isenção total não transfira crédito fiscal.

Parágrafo Único — A isenção concedida neste artigo não permite aos revendedores de aves qualquer aumento nos preços atuais com base em reajustamento tributário.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 10577)

DECRETO N. 6110 DE 21 DE JUNHO DE 1968

Concede Regime de Tempo Integral a funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 775, de 21.05.68, protocolizado na SEGOV sob o n. 01286, em 18 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos o sr. Douglas Vicente Nunes de Melo, ocupante do cargo de Dentista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 10578)

PORTARIA N. 686 DE 18 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 17/68, de 12 de junho de 1968 do presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 647, de 13 de abril de 1968, no qual o mesmo justifica a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo fixado em lei,

RESOLVE:

Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão de Inquérito, nos termos do artigo 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10539)

PORTARIA N. 687 DE 19 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar aos srs. Secretários de Estado que determinem aos dirigentes das Unidades Executoras subordinadas, que se abstenham de efetuar despesas de qualquer natureza sem que para isso disponham de recursos próprios ou de autorização Governamental.

É oportuno salientar que a Portaria n. 604, de 7 de março do corrente ano, proibiu a realização de qualquer despesa sem crédito próprio, não se responsabilizando o Governo pelo pagamento de tais despesas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10540)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilson Ferreira Nunes, do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 10455)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Severo Rivas Onievas, de diarista equiparado da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 10458)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Menções dos Santos, do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10463)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmito Carneiro de Pinho, do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Carvalho de Oliveira, de diarista, equiparado da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinho Américo da Fonseca, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10478)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lucimar de Oliveira Lobato, de diarista, equiparado do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 3337/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, os servidores abaixo relacionados, para servirem na função de Professor, junto ao Município de Santarém—Novo, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano:

Osvaldo Brito da Costa — Grupo Escolar Professora Conceição Pimentel

Eneide Dias do Amaral — Escola Isolada de Perimeri

Celino Corrêa do Carmo — Escola Reunida Pádua Costa.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8919.)

PORTARIA Nº 3338/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Milta Carvalho Seabra Gonçalves, para servir na função de Professor, junto à Escola de "Umarizal", no Município de Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1968

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8920)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10479)

PORTARIA Nº 2763/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Breves, na função de Professor, junto ao Colégio Sto. Agostinho, Maria Salete Corrêa Farias e Maria Tomázia Martins (Irmã), percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 8921)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução Nº 800, de 17 de Junho de 1968.

Dá nova redação ao artigo 20 e seus parágrafos, das Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea G, do artigo 7º da Lei nº 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 e seus parágrafos, das Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA, aprovadas pela Resolução nº 663, de 21 de junho de 1966, do Conselho Rodoviário Estadual, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Independência de concorrência os serviços de recuperação de máquinas, veículos, equipamentos e utensílios que, exigindo mão de obra especializada, só possam ser realizadas pela firma vendedora, observado o seguinte.

a) que a firma vendedora seja concessionária exclusiva do fabricante;

b) que os prazos de garantia da máquina, do veículo, do equipamento ou do utensílio, estejam

ultrapassados ou que a recuperação a ser feita não esteja prevista nas respectivas cláusulas;

c) que as despesas não excedam de 500 vezes o maior salário mínimo do País.

§ 1º A adjudicação será feita mediante estimativa prévia do custo de mão de obra e do compromisso de que, no caso de substituição de peças, os preços sejam os constantes das tabelas da fábrica.

§ 2º A proposta de adjudicação poderá ser apresentada à Diretoria Geral pelo Diretor da Divisão em cujo serviço estiver a máquina, veículo, equipamento ou utensílio.

§ 3º O não atendimento ao disposto neste artigo e seu § 1º implicará na observância pela Diretoria Geral das normas indicadas pelo artigo 19."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 17 de junho de 1968.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

— Presidente —

Homologada pelo Exmo Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 20.6.68.

MOYSES GREIDINGER

Secretário

(R.g. n. 1945. Dia 28.6.68)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 06700/67
Convenio N. 023/68-SUDAM
Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, Estado do Amazonas, para aplicação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado a concessão de bolsas de estudo à cargo da referida Inspetoria.

PREAMBULO — Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, autarquia federal, doravante denominada SUDAM, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício Sr. Dalmo Genuino de Oliveira, nos termos do artigo 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, sociedade civil, doravante aqui denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. Ataliba Luiz Furtado de Lima, nos termos do instrumento particular incluso no processo n. 06700/67, presentes na sede da SUDAM, em Belém, resolveram celebrar um convênio para aplicação de recursos da SUDAM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º — VALOR E OBJETO DO CONVÊNIO:

A SUDAM, nos termos da lei, do presente convênio, respeitado prevalecentemente o disposto no parágrafo único desta cláusula, contribuirá com a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A SUDAM só estará obrigada a efetivar a entrega dos recursos referidos nesta cláusula, após recebê-los do Tesouro Nacional.

2º — V E R B A L:

A despesa da SUDAM com a execução do presente convênio, referida na cláusula

primeira deste instrumento, no montante de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. S/DOT — 1687, de 20/06/68, na Divisão Financeira do Departamento Administrativo da SUDAM, correrá à conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — 3.2.0.0 — Transferências, Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.66). — Conforme discriminação do Adendo "A" — EDUCAÇÃO E CULTURA — AMAZONAS — Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia NCr\$ 10.000,00

3º — PAGAMENTO:

A quantia por este convênio convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. Se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário poderão os citados recursos ser depositados em estabelecimento de crédito oficial do Estado. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Bolsas de Estudo — SUDAM", e será movimentado mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga,

mas não sem a que esta tenha precedido.

4º — OBJETO:

Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

5º PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com a antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a prestação de contas de cada ano.

6º — CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final, acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

7º — DENÚNCIA:

Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente,

pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da dívida da Fazenda Nacional.

8º VIGÊNCIA:

O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra e) do artigo 14 da lei n. 5.173, com a redação dada pela ... 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano.

9º — INDENIZAÇÃO:

A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

10º — ALTERAÇÕES:

Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas as folhas em todas as suas vias.

Belém, 26 de junho de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente em exercício

ATALIBA LUIZ FURTADO DE LIMA

pela Executora

TESTEMUNHAS:

(a) Ilegível

(a) Ilegível

MIRYAM DE MELO RIBEIRO

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, Estado do Amazonas, para aplicação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado a concessão de bolsas de estudo a cargo da referida Inspetoria.

PLANO DE APLICAÇÃO

Bolsas de Estudo para 5 alunos em regime de internato na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São João Del Rei, Estado de Minas Gerais NCr\$ 2.000,00 10.000,00

TOTAL NCr\$ 10.000,00

(Reg. n. 1952 — Dia 28.6.68)

PROCESSO N. 06699/67
Convênio N. 026/68-SUDAM

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e as Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da quantia de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, Exercício Financeiro de 1967, e destinada a Bolsas de Estudos a cargo das referidas Missões.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e as Missões Salesianas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Senhor Dalmo Genuino de Oliveira e a segunda por seu Procurador Senhor Ataliba Luiz Furtado de Lima, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente termo de acordo, nos termos da lei n. 5.173/66 e 5.374, de 7 de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo bem como a sustação dos pa-

gamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), conforme Empenho, S/DOT-1.752 de 26.06.68 correndo a despesa de Execução do presente ajuste à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1967, 3.2.0.0 — transferências correntes; 3.2.1.0 — subvenções sociais, conforme discriminação do Anexo "A", Educação e Cultura — Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA — A quantia por este documento conveniada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta.

A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título EMISSÕES SALESIANAS DA AMAZÔNIA — NCr\$ 20.000,00 — 1967

— SUDAM, e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem que a esta tenha precedido.

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA prestará conta ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio. Os recursos oriundos deste convênio deixarão de ser entregues à EXECUTORA caso a prestação de contas do exercício anterior da mesma entidade houver sido rejeitada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto dos serviços e aquisições realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por este formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento conveniado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de junho de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente, em exercício

ATALIBA LUIZ FURTADO DE LIMA — Procurador

TESTEMUNHAS:

(a) Ilegível.

(a) Ilegível.

(a) MIRYAM DE MELO RIBEIRO

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e as Missões Salesianas do Amazonas, Estado do Amazonas, para aplicação de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinado a compra de um Caminhão e a concessão de Bolsas de Estudo a cargo das referidas Missões. (ADENDO A)

PLANO DE APLICAÇÃO

1. Compra de um Caminhão Chevrolet conforme proposta anexa da Firma Souza Arnaud S. A.	NCr\$ 14.000,00
2. 3 Bolsas de Estudo para 3 alunos no regime de internato na Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras em Lorena no Estado de S. Paulo. A razão de..... NCr\$ 200,00 mensais durante 10 meses	NCr\$ 6.000,00
T O T A L	NCr\$ 20.000,00

(Reg. n. 1953 — Dia 28.6.68)

PROCESSO N. 04945/67

Convênio N. 022/68-SUDAM
Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado a pagamento de pessoal e compra de material necessário para as referidas entidades.

PARTEES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, abreviadamente EXECUTORA.
REPRESENTANTES — Representante SUDAM, o seu Superintendente em exercício Senhor Dalmir Genuino de Oliveira, e a EXECUTORA por seu Procurador Dom Tadeu Prost. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena número mil cento e treze (1.113), aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). **FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de

sête (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio. **VALOR** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Empenho S/DOT-1.483 de 31.05.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967. — 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.66). — Conforme discriminação do Adendo "A" — **EDUCAÇÃO E CULTURA** — Goiás — Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal N. Senhora de Fátima—Tocantinópolis—NCr\$ 10.000,00. — **PAGAMENTO** — A quantia por este documento conveniada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia

S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título GINÁSIO — TOCANTINÓPOLIS — NCr\$ 10.000,00 GOIÁS — SUDAM, e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o EXTRATO DE CONTAS, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que, dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de conta do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação

referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firmas especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim, como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação mencionado. **DENÚNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. **VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM,

de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. **INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado, ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam de Melo Ribeiro,

Auxiliar de Escritório 3.3.1, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 26 de junho de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente, em exercício
Dom TADEU PROST — Procurador
(a) MIRYAM DE MELO RIBEIRO
TESTEMUNHAS:
(aa) Ilegíveis

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado à pagamento de pessoal e compra de material permanente para as referidas entidades.

PLANO DE APLICAÇÃO

	NCr\$	NCr\$
P E S S O A L		
— Pagamento de um porteiro Servente (mensal)	100,00	1.300,00
— Pagamento de uma Secretária (mensal)	102,00	1.365,00
M A T E R I A L		
— 400 cadeiras (cada uma)	15,00	6.000,00
— 1 máquina de escrever ..		600,00
— 1 máquina de calcular ..		400,00
— 2 mesas para Secretaria	150,00	300,00
Eventuais		35,00
T O T A L	NCr\$	10.000,00

(Reg. n. 1954 — Dia — 28.6.68)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

PORTARIA N. 125 — DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30. da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUNAB,

Considerando os termos da mencionada Portaria SUPER n. 81, de 1968, publicada no "Diário Oficial da União" de 7 de fevereiro de 1968; e Considerando as despesas comprovadas, no processo n. 01426/68-DEPA, com frete, seguro desembaraço e impostos incidentes na comercialização de cervejas produzidas pela

Companhia Mineira de Cervejas,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos per-

missíveis para venda das cervejas cujas marcas e embalagens são adiante discriminadas, pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas, no município de Belém:

M A R C A	UNIDADE DE VENDA	PREÇO
Ouro Branco	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCr\$ 27,15
Ouro Preto	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCr\$ 27,19
Ouro Fino	Grade c/ 24 garrafas 1/2	NCr\$ 23,77

Parágrafo Único — Nas vendas, para outros municípios, que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2.º — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de

1968, do Superintendente da SUNAB.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 26 de junho de 1968.
(a) ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(T. n. 14006 — Dia 28/6/68)

ANÚNCIOS

IMAGO S/A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de "Imago S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço", realizada em 30 de abril de 1968.

As dezoito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de "Imago S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço" sita à Avenida Governador José Malcher, 848, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de seus acionistas. Assumiu a Presidência da reunião o Sr. Manoel Maximino de Macedo Martins que convidou os acionistas Miguel Oswaldo Macedo Martins e Danilo Virgílio Mendonça para Secretários.

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declarou aberta a Assembleia e determinou a leitura dos Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16, 17 e 18 de abril de 1968 e no matutino "A Província do Pará" de 9, 10 e 12 de abril de 1968, nos seguintes termos: — "Assembleia Geral Ordinária — Convocamos os Senhores Acionistas de "Imago S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço" para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizá-la no dia 30 de abril vindouro, às 18 horas em sua sede social, sita à Avenida Governador José Malcher, n. 848, a fim de tratar: a) Apreciação e aprovação do Balanço Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria

e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Fixação dos novos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 8 de abril de 1968. — a.) Manoel Maximino de Macedo Martins — Diretor Presidente".

O Diretor Tesoureiro da Empresa, Dr. Hélio Couto de Oliveira apresentou aos senhores acionistas cópias do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, documentos esses publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 24 de abril de 1968 e nos matutinos "Folha do Norte", "O Liberal" e "A Província do Pará" respectivamente em 23, 22 e 20 de abril de 1968.

Colocados em discussão esses documentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, sendo todos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou aos Senhores Acionistas que elegessem os membros do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1968. Concluída a votação e feita a apuração, foi pelo Presidente proclamado o seguinte resultado: — Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Mario Martins Pinto, Sr. Emiliano Prado e Leopoldino Nascimento Melo. Para membros suplentes — João Alberto Rêgo Barros, Domênico Falesi e Manoel Jorge Vieira

mento das exigências legais, ficou determinado que os honorários anuais dos membros efetivos do Conselho Fiscal, no exercício corrente, serão fixados em sessenta cruzeiros novos.

O Diretor Administrativo, Dr. Danilo Virgílio Mendonça, comunicou aos Senhores Acionistas que a Diretoria da Empresa, em reunião realizada no dia oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo Parágrafo Único do Artigo 15 dos Estatutos Sociais, considerando o desenvolvimento crescente de seus negócios e a expansão de suas vendas em vários Estados da Federação, resolveu criar quatro cargos de Sub-Diretores, sendo dois de Vendas e dois de Secretário e nomear para os mesmos, respectivamente, os acionistas Armando Malato de Figueiredo, Ernani Augusto Andrade Barbary, Miguel Oswaldo Macedo Martins e José Wanderley Nogueira Ribeiro.

Continuando no exame da pauta da Assembléia o Sr. Presidente solicitou aos Acionistas que fizessem os honorários dos Diretores e Sub-Diretores da Sociedade para o exercício de 1968, tendo sido aprovada a proposta do acionista Jorge Nazareno Câmara que estabelecia os honorários mensais de NCR\$ 1.000,00 para os Diretores e NCR\$ 800,00 para os Sub-Diretores.

O Sr. Presidente em nome da Diretoria, propôs à Assembléia que os dividendos e lucros do exercício de 1967 ficassem em suspenso para posterior aumento do Capital Social.

A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Novamente com a palavra, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas que foi efetuada a correção monetária do imobilizado da Empresa para efeito da reavaliação do seu Ativo, sendo apurado o valor de NCR\$ 32.614,98, que será oportunamente aplicado no aumento do Capital Social, por ulterior decisão da Diretoria.

Como nenhum acionista ainda desejasse se manifestar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião suspendendo os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos acionistas a Ata da Assembléia Geral Ordinária, que vai assinada pelo primeiro Secretário e pelos presentes.

Belém, 30 de abril de 1968.
aa.) Miguel Oswaldo Macedo Martins — Secretário; Manoel Maximino de Macedo Martins — Presidente; Danilo Virgílio Mendonça, Valmiki Sales Mendonça, Mario Nogueira de Souza, Hélio Couto de Oliveira, David Afonso da Silva, Ernani Augusto Andrade Barbary, Armando Malato de Figueiredo e Jorge Nazareno Câmara.

Declaro que a presente é co-

pia autêntica da Ata lavrada no "Livro de Atas de Assembléias Gerais" de "Imago S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço".

Belém, 30 de abril de 1968.
a.) MANOEL MAXIMINO DE MACEDO MARTINS — Diretor Presidente.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Manoel Maximino de Macedo Martins. Belém, 31 de maio de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade.

a.) ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

Banco do Estado do Pará S.A. NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de maio de 1968.
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Assembléia Geral Ordinária em 4 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas cens. 6041/43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1466/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 1926 — Dias 27, 28 e 29.6.68).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA. Ata da reunião da Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA realizada no dia 19 de junho de 1968.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às quatorze (14) horas em sua sede social à Rua Santo Antônio noventa e cinco (95), em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA presentes os Diretores, Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Dr. Carlos Acatauassu Nunes e Dr. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, sendo resolvido por unanimidade, com base no parágrafo primeiro (1º), do artigo quinto (5º), dos Estatutos Sociais e de acordo com o Projeto Industrial aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o seguinte:

1 — submeter a consideração do Conselho Fiscal da Sociedade proposta da emissão de vinte e oito mil setecentas e setenta e cinco (28.775) Ações preferenciais Classe "B" para

serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Relação das Pessoas Jurídicas Aptas a Aplicar os seus Depósitos Onundados da Lei, cinco mil cento e setenta e quatro (5174), de vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

2 — efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal, da Sociedade a proposta citada no item anterior a emissão de vinte e oito mil setecentas e setenta e cinco (28.775) Ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de hum cruzeiro novo

(NCR\$ 1,00) cada obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém, 19 de junho de 1968

Oswaldo Nasser Tuma — Diretor — Presidente

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — DIRETOR

Carlos Acatauassu Nunes — DIRETOR

Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — DIRETOR

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra por mim enumeradas de 1 a 4. Em sinal D.B.M. da verdade. Belém, 21 de junho de 1968

Darcy Bezerra Mascarenha — Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S.A. NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1968
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 6736, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1699/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.

O DIRETOR — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 1951 — Dias 28.6.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA. Ata da reunião do Conselho Fiscal, de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, realizada no dia 19 de junho de 1968.

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, reunidos na sede social, na Cidade de Belém, Ca-

pital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, número noventa e cinco (95), às dezessete (17) horas, do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), DECIDIU, com base no parágrafo primeiro (1º), do artigo quinto (5º), dos Estatutos Sociais, APROVAR, por unanimidade de seus membros a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje referente à emissão de vinte e oito mil setecentas e setenta e cinco (28.775) Ações Preferenciais, Classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, para investir dedução de seu Imposto de Renda, no Projeto Industrial de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA.

Belém, 19 de junho de 1968

Orlando de Almeida Corrêa —

CONSELHEIRO

Ricardo Aurélio de Bastos Vasques — CONSELHEIRO

Affonso Gadelha Simas —

CONSELHEIRO

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra por mim enumeradas de 1 a 3. Em sinal D.B.M. da verdade. Belém, 21 de junho de 1968

Darcy Bezerra Mascarenha — Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S.A. NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1968
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6737, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1700/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 1951 — Dias 28.6.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA

Sede: Rua Santo Antônio n. 95 — Belém — do Estado do Pará

Fábrica: Rodovia Belém-Ananindeua Km. 2.

Capital Autorizado 2.400.000,00

Ações Ordinárias 660.000,00

Ações preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5174/66 1.800.000,00

Boletim de Subscrição
No. 03

Pe.a presente subscrição vem a ser de 28.775 (vinte e oito mil setecentas e setenta e cinco) ações nominativas preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, com recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. — (BASA), nos termos da Lei 5174 de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 20 de junho de 1968.
P/P Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Subscriber: Moinho Fanucchi
Cia Brasileira de Moagem
Endereço: Avenida Queiroz dos Santos, n. 1.103.
Cidade: Santo André
Estado: São Paulo

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Em sinal DBM da verdade.
Belém, 21 de junho de 1968.
Darcy Bezerra Mascarenhas —
Escrvente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1968
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1968, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6738, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1701/68-A. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1968.
O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 1931 — Dias — 28.6.68)

LAMINAÇÃO METAL-NORTE S.A.

Ata da segunda Assembleia Geral Extraordinária
Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, 259, às 17 horas, reuniram-se os acionistas de Laminacão Metal-Norte S.A., em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e órgão da Província do Pará, com a finalidade de apreciar a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, já com o Parecer do Conselho Fiscal.
O Sr. Presidente após verificar pelo livro de Presença de Acio-

nistas que haviam comparecido acionistas representando o total do capital social, declarou os trabalhos iniciados, determinando, em seguida, que fosse lida a proposta da Diretoria, nos termos em que se acha redigida, assim elaborada: PROPOSTA DA DIRETORIA — A Diretoria de Laminacão Metal-Norte S.A., após estudar devidamente a situação da empresa em face da Lei 4.074 do Executivo Estadual e julgando ser de vital interesse para a sociedade a obtenção dos favores instituídos por aquele diploma legal, vem submeter à apreciação dessa Assembleia a aprovação das medidas abaixo:

a) a alteração do artigo 5º dos Estatutos, com o objetivo de, dentro do capital já autorizado, tornar possível a captação dos recursos próprios, mediante o aproveitamento das reservas sociais e subscrição em espécie. Assim, o artigo 5º passaria a ter a seguinte redação: O capital autorizado é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias e 80.000 (oitenta mil) ações preferenciais, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma;

b) aprovada a proposição do item "a", sugerimos a incorporação à conta de Capital, da verba NCr\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos) inscrita na conta Reserva para Aumento de Capital resultante do lucro líquido do exercício social já aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

c) aumento do capital social em mais NCr\$ 24.160,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros novos), mediante subscrição em espécie de ações ordinárias, a ser distribuído proporcionalmente aos detentores de ações nominativas ordinárias.

Terminada a leitura do documento o sr. Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário ao estudo da proposta e, se for o caso, elaboração do mapa de subscrição. Reabertos os trabalhos e posta a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade com a declaração de que todos os acionistas usariam do seu direito de preferência ficando destarte o Capital social integralizado expresso pela cifra de NCr\$ 190.256,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos).

Nada mais havendo que ser tratado o sr. Presidente declarou a sessão encerrada e determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Laminacão Metal-Norte S.A.
a) Bernardino G. A. Henriques
Diretor Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra as

assinada com esta seta
Em sinal: A.Q.S. da verdade.
Belém, 24 de abril de 1968.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na im-

portância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de abril de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 (cinco) vias, foi apresentada no dia 25 de abril de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 25 de abril, contendo 2 (duas) folhas de números 3990/3991, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1037/68. E, para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de abril de 1968.

a) OSCAR FACIOLA
DIRETOR
(Ext. Reg. n. 1940. Dia 28.6.68)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PAGÁS)

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26/09/1940.

Belém, 26 de junho de 1968.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1948 — Dias — 27.28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I.
COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, (Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- Aprovação do Balanço;
- Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Benevides (Pa.), 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino
(a) Ilegível

(Reg. n. 1939 — Dias — 27.28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I.
COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à Travessa Padre Eutíquio n. 228, altos, nesta Cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1967.

Belém, 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino
(a) Ilegível

(Reg. n. 1941 — Dias — 27.28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I.
COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, no Município de Benevides (Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- Alteração da razão social;
- Modificação das atividades;
- o que ocorrer.

Benevides (Pa.), 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino
(a) Ilegível

(Reg. n. 1940 — Dias — 27.28 e 29.6.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Ruy Guilhon Coutinho e no Quadro de Solicitadores-Acadêmicos, os acadêmicos de Direito, Maria Terezinha Pontes Moraes, Maria do Socorro da Cruz Villas e José de Figueiredo Moura Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de junho de 1968.
as) João Francisco de Lima
Filho

1º Secretário

(Reg. n. 13997. Reg. n. 1924. — Dias, 26, 27, 28, 29.6 e 2.7.68)

**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sede social de nossa firma à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164, às 17,30 horas do dia 28 de junho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Alienação de parte de bens da firma;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1875 — Dias — 21, 25 e 27.6.68).

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
EDITAL**

É pelo presente edital, comunicado aos senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, que na sede social, à Av. Presidente Vargas s/n, na cidade de Castanhã, Estado do Pará, até o dia 25 de julho de 1968, no horário de expediente normal, estarão à sua disposição, para o exercício de direito de preferência as subscrições de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B" e preferenciais, relativas à quarta etapa do aumento de capital social que passará de NCr\$ 2.268.955,00 para até NCr\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléa Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;

2) será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembléa Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) será representada por até 194.130 ações ordinárias de classe "A" até 196.545 ações ordinárias classe "B" e até 399.106 ações preferenciais, devendo as da primeira categoria ser subscritas em dinheiro e/ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as das duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhã, 25 de junho de 1968
Companhia Textil de Castanhã

a) Illegível

(Reg. n. 1928. Dias 26, 27 e 28.6.68)

**PECUARIA SANTA
MARINA S. A.**

Ata da Terceira Assembléa Geral Extraordinária.
C.G.C. n. 05-426-622

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, em sua sede social, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuni-

ram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S. A. A Assembléa foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, numero legal. Em seguida o Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Goes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 8, 11 e 12 de junho de 1968, cujo teor é o seguinte: "PECUARIA SANTA MARINA S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S. A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 24 de junho de 1968, às 10 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social com recursos próprios dos acionistas; b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade, Barreira do Campo, 6 de junho de 1968. — (a) Edmur da Costa Pimentel — Diretor-Presidente, finda a leitura, o Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que estavam baseados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios dos acionistas, passando dos atuais NCr\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco cruzeiros novos), para NCr\$ 580.005,00 (Quinhentos e oitenta mil e cinco cruzeiros novos), mediante a subscrição de 30.000 (Trinta mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor nominal de NCr\$ 100 (Hum e zero cruzeiros novos) cada uma, que deverão ser subscritas e integralizadas em dinheiro pelos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção das ações de igual tipo que atualmente possuem. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os Estatutos Sociais, na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese, o artigo 5º, "caput", dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 580.005,00 (Quinhentos e oitenta mil e cinco cruzeiros novos), dividido em 580.005 (Quinhentas e oitenta mil e cinco ações no valor nominal de

NCr\$ 100 (Hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 162.680 (Cento e sessenta e duas mil e seiscentas e oitenta) são ações ordinárias nominativas e 417.325 (Quatrocentas e dezessete mil e trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléa Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, Barreira do Campo, 6 de junho de 1968. (a) Edmur da Costa Pimentel, Vicente Sampaio Goes Neto". Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PECUARIA SANTA MARINA S. A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria datada de 6 de junho de 1968, visando o aumento de capital social da empresa com recursos próprios de seus acionistas, no valor de NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), elevando-se o capital de NCr\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco cruzeiros novos), para NCr\$ 580.005,00 (Quinhentos e oitenta mil e cinco cruzeiros novos), e alterando o artigo 5º dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade, e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 7 de junho de 1968. — (aa) Edoardo de Cerqueira Cesar, Waldemar Bianchi, José Edgard da Cunha Bueno". Feita a leitura desses documentos pelo senhor Secretário o Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas, deixando votar os impedidos por lei. Em seguida, o Presidente determinou que se iniciasse a subscrição do aumento de capital proposto e aprovado, pelos senhores acionistas presentes à Assembléa e que representavam a totalidade do capital social existente por direito a voto. Esclareceu o senhor Presidente que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria à Assembléa fixar prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e usando da palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi ponderou aos presentes que não era necessário a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléa todos os acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S. A., representantes da totalidade do capital, com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovado pela Assembléa a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências para a enumeração: a) elaboração de um Boletim de Subscrição; b) subscrição imediata obedecendo a proporcionalidade das ações correspondente ao aumento de capital, ou renúncia do direito

de preferência. Submetida a discussão e em seguida à votação, a proposta apresentada pelo acionista Dr. Waldemar Bianchi foi unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: Vicente Sampaio Goes Neto subscreuveveu 22.000 ações; Waldemar Bianchi subscreuveveu 4.000 ações; Paulo Edmur Vieira Pimentel subscreuveveu 3.000 ações; Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes subscreuveveu 600 ações; Edmur da Costa Pimentel subscreuveveu 100 ações; João Baptista Sampaio Goes subscreuveveu 100 ações; Marina Helena Vieira Pimentel subscreuveveu 100 ações; Marina Piza de Sampaio Goes subscreuveveu 100 ações. Terminada a subscrição o senhor Secretário procedeu à leitura do Boletim de Subscrição, verificando-se que a subscrição foi feita de inteiro acordo com os interesses de cada um dos acionistas. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade, ficando efetivado o aumento do capital social da empresa para NCr\$ 580.005,00 (Quinhentos e oitenta mil e cinco cruzeiros novos) e consequentemente alterado o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse manifestar a respeito, e como não houve manifestação, declarou encerrada a Assembléa do qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 24 de junho de 1968. — (aa) Edmur da Costa Pimentel, Presidente. Vicente Sampaio Goes Neto, Secretário. — (aa) Edmur da Costa Pimentel — Vicente Sampaio Goes Neto — Waldemar Bianchi — Paulo Edmur Vieira Pimentel — Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes, João Baptista Sampaio Goes, Marina Helena Vieira Pimentel e Marina Piza de Sampaio Goes.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(a) VICENTE SAMPAIO GOES NETO, Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Goes Neto. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 27 de junho de 1968.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

PECUARIA SANTA MARINA S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 1968. Barreira do Campo, 24 de junho de 1968.

Nº de Ordem	Nome e Endereço dos Subscritores	Nº de ações Ordinárias	Valor em NCr\$
01	Vicente Sampaio Góes Neto — Avenida São Gualter, 1345 — São Paulo — Est. S. P.	22.000	22.000,00
02	Waldemar Bianchi — Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, São Paulo, — S. P.	4.000	4.000,00
03	Paulo Edmur Vieira Pimentel — Rua Capri, 115, São Paulo — S. P.	3.000	3.000,00
04	Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes — Av. São Gualter, 1345 — São Paulo — S. P.	600	600,00
05	Edmur da Costa Pimentel — Rua Luiz Gotschalk, 175, São Paulo — S. P. ...	100	100,00
06	João Baptista Sampaio Góes — Rua Baroneza de Itú, 564, Apto. 51, São Paulo — S. P.	100	100,00
07	Marina Helena Vieira Pimentel — Rua Luiz Gotschalk, 175, São Paulo — S. P.	100	100,00
08	Marina Piza de Sampaio Góes — Rua Baroneza de Itú, 564, Apto. 51, São Paulo, S. P.	100	100,00
TOTAL SUBSCRITO		30.000	30.000,00

Certificamos que o presente BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

PECUARIA SANTA MARINA S/A.

(a) Vicente Sampaio Góes Neto
Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de junho de 1968.

(a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto. Em sinal CNAR da verdade.
Belém, 27 de junho de 1968.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6767/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1719/68. E eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. — Reg. n. 1957 — Dia 28-6-68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

CAETANO VERRICARO, S/A. —
Comércio e Representações
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convidamos os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 de julho do corrente ano, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Construção de um novo edifício no local do Edifício "Vesúvio", conforme projeto.
b) O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1968.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1919. Dias 26, 27, e 28.6.68).

AUMENTO DE CAPITAL DE
MARCOSA S.A. — MARCOSA
NAS REPRESENTAÇÕES
COMERCIO E INDUSTRIA

Capital Autorizado NCr\$ 3.000.000,00
Capital Realizado NCr\$ 2.200.000,00

CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE CAPITAL ABERTO
N. GEMEC - R - 67/137
INSCRIÇÃO C.G.C. DO MINISTRO DA FAZENDA N. 04.894.077

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos), representando 15% do capital social realizado conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelos nossos Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728 de 14.7.65. A subscrição poderá ser efetivada em quaisquer dos locais abaixo mencionados onde possuímos filiais:

Belém - Pará: — Rua Santo Antônio n. 301;
Manaus - Amazonas: — Rua Barroso n. 117;
Santarém - Pará: — Rua Floriano Peixoto n. 572
Imperatriz - Maranhão: — Rua Minas Gerais
Fortaleza - Ceará: — Rua Castro e Silva n. 294/298
João Pessoa - PB: — Rua da Areia n. 249
Natal - R.G. Norte: — Travessa das Donzellas n. 311
Rio de Janeiro - RJ: — Rua do Livramento n. 196.

MARCOSA S.A.
Mário Silvestre — Presidente.
(Ext. Reg. n. 1.909 — Dias: 25, 26 e 27.6.68).

JS — COMPANHIA PARAENSE
DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de julho de 1968, às 17 (dezesete) horas, em sua sede provisória, sita à Av. Padre Eutíquio 467, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais.
b) O que ocorrer.
Belém 23 de junho de 1968
JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço
José Soares
Diretor Superintendente
(Reg. n. 1911. Dias 26, 27 e 28.6.67)

DECLARAÇÃO
ELUZIO PESSOA DE CARVALHO Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933 — declara para os devidos fins o extravio da 1a. via de seu diploma.
(a) Eluzio Pessoa de Carvalho CD.

(T. n. 13.994 — Reg. n. 1.908 — Dias: 25, 26 e 27.6.68)

STAFF — CONSULTORES
ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "STAFF — CONSULTORES ADMINISTRATIVOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular de contrato, os Srs. LILIAN MARIA SOARES NORONHA, brasileira, solteira; RAIMUNDO NAUAR LISBOA, brasileiro casado; MARLENE MOREIRA FERNANDES, brasileira, solteira; JOSÉ MARIA RODRIGUES NORONHA, brasileiro, casado, todos Técnicos em Administração, residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, têm justo e contratado, uma sociedade civil por cotas, de responsabilidade limitada, de acordo com as convenções esta-

belecionadas no Código Comercial Brasileiro e o Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade, de natureza civil, por cotas de responsabilidade limitada, tem sede o fóro na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo ser, por decisão da Diretoria, instalados e extintos escritórios da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

SEGUNDA: A denominação social é **STAFF** — Consultores Administrativos Ltda., utilizada a denominação **STAFF** — Consultores Administrativos. O emprego da denominação social é indelegável e dela podem usar apenas, e de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, os administradores da Sociedade, os quais ficam expressamente proibidos, sob pena de responsabilidade pessoal, de utilizá-la para quaisquer fins estranhos ao objeto social, como sejam prestação de fianças, avais, abonos e outros atos de mero favor.

TERCEIRA: Tem a sociedade como principal objetivo de suas atividades a elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos de caráter técnico, pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos fundamentados na Administração Científica nas áreas de organização, pessoal, material, métodos e processos, orçamento e finanças, relações públicas, relações industriais, mercadologia, produção e outras atividades com estas relacionadas, reconhecidas e lícitas.

QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

QUINTA: O capital social é de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) representados por 4.000 (quatro mil) cotas indivisíveis de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, e assim distribuídos: Lillian Maria Soares Noronha 1.000 (mil) cotas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), Raimundo Nauar Lisboa 1.000 (mil) co-

tas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), Marlene Moreira Fernandes 1.000 (mil) cotas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), José Maria Rodrigues Noronha 1.000 (mil) cotas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). No ato de subscrição deste contrato é, pelos sócios quotistas, realizada a quantia, em moeda nacional em curso, correspondente a 50% (cincoenta por cento) do valor do capital subscrito, devendo o valor ser realizado de acordo com as necessidades sociais e através de chamadas procedidas pela Diretoria.

SEXTA: A responsabilidade dos sócios-cotistas, na forma da legislação aplicável, é limitada à importância total do capital social.

SÉTIMA: Na transferência das cotas, o sócio interessado, deverá oferecê-las à Sociedade que terá o direito de preferências na aquisição das mesmas;

§ 1º Somente no caso de desinteresse ou negativa da sociedade é que poderá o sócio interessado transferir suas cotas, no todo ou em parte, a terceira pessoa, exclusiva aos membros da sociedade;

§ 2º Aceita pela Sociedade a aquisição das cotas de qualquer sócio, estas serão divididas proporcionalmente pelos demais integrantes da Empresa.

OITAVA: A administração da Sociedade compete à Diretoria, composta de quatro (4) sócios-cotistas, atuando como diretores.

A qualquer destes compete, indistinta e isoladamente, e de acordo com a distribuição de serviços e atribuições por eles estabelecidas, a orientação ampla e geral, dos negócios sociais, assim como a representação judicial e extrajudicial da sociedade.

NONA: É imprescindível a aprovação da Diretoria, para os atos que impliquem: em alienação de bens imóveis; constituição de procuradores; emissão de títulos de crédito, exceto cheques; investimentos e aplicações financeiras, exceto as compulsórias por Lei; instalação e extinção de escritórios da sociedade; contratos em geral; atos de qualquer natureza, que representem para a sociedade, imediata ou

remotamente, responsabilidade financeira em valor superior a 50 (cincoenta) vezes o do salário mínimo legal em vigor na Cidade de Belém,

DECIMA: Todos os atos sociais exigem, para sua validade, a participação de 2 (dois) diretores, podendo, entretanto, em decorrência de expressa autorização da Diretoria, ser praticados por apenas 1 (hum) diretor, legalmente autorizado pelos demais.

DECIMA PRIMEIRA: As decisões da Diretoria são tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, e devem ser registrados em livro próprio.

DECIMA SEGUNDA: A cada diretor é devida pela Sociedade a remuneração mensal estabelecida, em decisão unânime, pela Diretoria.

DECIMA TERCEIRA: O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, nesta data, serem observadas as prescrições legais aplicáveis e as boas normas contábeis, procedido o levantamento do balanço geral e a demonstração de contas de lucros e perdas do período então encerrado. Os lucros líquidos apurados devem ser distribuídos entre os sócios-cotistas em proporção à participação de cada um deles no capital Social. Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deve ser utilizado o Fundo de Reserva formado com 6% dos lucros líquidos apurados no Balanço anterior.

DECIMA QUARTA: A morte ou retirada de qualquer dos sócios-cotistas, não implica em dissolução e liquidação da Sociedade, se os demais quiserem prosseguir a atividade social. Para o pagamento do capital, lucros e créditos pertencentes ao sócio retirante, assim como aos herdeiros ou cônjuge sobrevivente do sócio falecido, devem ser observados os resultados do balanço geral levantado e da demonstração de Contas de lucros e perdas apurada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do óbito ou de recebimento da comunicação do sócio retirante,

te, como segue: 50% (cincoenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias da data do balanço acima referido, e 50% (cincoenta por cento) em 10 (dez) prestações iguais, pagos mensal e sucessivamente, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do mesmo balanço, devendo a primeira delas ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento dos primeiros ...

50% (cincoenta por cento) supra referidos. Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o patrimônio líquido desta deve ser distribuído entre os sócios-cotistas em proporção à participação de cada um deles no capital social.

O presente instrumento particular é datilografado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim de Direito, é assinado pelos CONTRATANTES, que se comprometem por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir as condições contratuais acima estabelecidas, e por 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 09 de abril de 1968

(aa) Lillian Maria Soares

Noronha

Raimundo Nauar Lisboa

Marlene Moreira

Fernandes

José Maria Rodrigues

Noronha.

TESTEMUNHAS

(aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de junho de 1968.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Raimundo Nauar Lisboa. Belém, 26 de junho de 1968.

Em sinal Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado

(Reg. n. 1956—Dia 28.6.68)

OF. N. 24/68 — SEIJA

Belém, 27-VI-68

**RAZÕES DO VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI N.º 39
— 15 DE JUNHO DE 1968****Excelentíssimo Senhor Doutor
JOÃO RENATO FRANCO****M. D. Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado.
N é s t a****Senhor Presidente:**

Temos a honra de acusar o recebimento do Ofício Especial n.º 39/68, de 17 de Junho corrente, acompanhado do Projeto de Lei n.º 39, de 15 p.p. que "ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO JUDICIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No exercício regular das atribuições que nos são outorgadas pela Constituição Estadual vigente, através o § 1º do artigo 72, julgamos de interesse público VETAR PARCIALMENTE referido Projeto de Lei no tocante ao PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 4º, in verbis:

"FICAM excluídas da distribuição de que trata o presente artigo, as ações de desquites e inventários, que constituem feitos privativos dos quatro escrivães do cível e comércio".

pelas razões que passamos a expor.

RAZÕES DO VETO

Em Abril do ano em curso, este PODER EXECUTIVO, atendendo ao que lhe fora solicitado em detalhado memorial pelo PODER JUDICIÁRIO, encaminhou MENSAGEM à essa Assembleia Legislativa, no sentido de serem alterados vários dispositivos do Código Judiciário do Estado (Lei n.º 3.653, de 27 de Janeiro de 1966).

As alterações propostas pela nossa mais alta Corte de Justiça foram totalmente aceitas por este Poder Executivo, que imediatamente, encaminhou a competente MENSAGEM à essa Assembleia Legislativa.

Se atentarmos para o solicitado pelo Tribunal de Justiça, verificaremos que o artigo 4º do ANTEPROJETO ficou condicionado à promulgação do novo Código Judiciário, ora em elaboração. Procurou aquele dispositivo a atender uma situação de fato, criada pela implantação da JUSTIÇA FEDERAL em nosso Estado.

A Lei n.º 2.284-A, de 18 de Março de 1961 (antigo Código Judiciário do Estado) ao tratar no seu artigo 115 dos SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA na Capital, estabeleceu o número de 3 para "ESCRIVÃES DOS

CA, DAS AUTARQUIAS; CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA", dando-lhes, através o artigo 245 competência de, privativamente, "FUNCIONAR NAS CAUSAS QUE AS LEIS EM VIGOR TAMBÉM, PRIVATIVAMENTE, ATRIBUEM AO JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA".

Posteriormente, a Lei 3.653 de 27 de Janeiro de 1966, que constitui o atual Código Judiciário do Estado, conservou o mesmo número de ESCRIVÃES DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA (art. 189), com as mesmas atribuições (art. 245).

Acontece, porém, que a Lei n.º 5.010, de 30 de Maio de 1966, que organizou a Justiça Federal, sujeitou à mesma, "as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e de acidentes de trabalho" (art. 10, I). Referida norma legal estabeleceu, ainda, os SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL (Capítulo IV), onde as SECRETARIAS vieram substituir os Escrivães dos Feitos da Fazenda Pública, na área federal.

Em nossa Capital, portanto, os Cartórios de 1º, 2º e 3º. Ofício da Fazenda Pública, ficaram de certo modo esvaziados em suas atribuições, lidando, exclusivamente, a partir do advento da Justiça Federal, com os feitos das Fazendas Estadual e Municipal.

A intenção do ANTEPROJETO foi a de ratear entre os Escrivães do Cível e Comércio e os dos Feitos da Fazenda as ações que por sua natureza não estejam determinadas para Cartórios Privativos.

Há de parecer, à primeira vista, que o ANTEPROJETO não atendeu a equidade, porquanto a distribuição não atingiria os demais Cartórios Privativos. Porém, vale salientar que tal medida não teve por escopo o aspecto financeiro que dela poderia decorrer mas, o atendimento da celeridade processual, enfatizada pelas normas processualísticas.

Existem em nossa Capital 10 Varas do Cível e Comércio atendidas por 4 Cartórios. O constante aumento das demandas judiciais fez com que houvesse verdadeira saturação no expediente dessas escrivânias, provocando uma série de reclamações que passaram já para o domínio público. Por tais razões é que o Tribunal de Justiça após estudar detalhadamente a questão, propôs nesta emergência, que os Cartórios da

nada tem o que fazer, fossem aproveitados na distribuição daquelas causas que se amontoam e se avolumam nos 4 Cartórios Cíveis.

O Parágrafo único do artigo 4º, ora vetado, de autoria desse Poder Legislativo, vem a estabelecer um critério privativo não adotado em nossa tradição, processualística. De fato, a distribuição decorre do tipo, da feição da ação a ser ajuizada; havendo menores, oriundos, ausentes e interditos, a demanda judicial é encaminhada a um dos Cartórios Privativos específicos. Sendo, porém, um processo sem vinculação desse tipo, a distribuição far-se-á pelos 4 Cartórios do Cível e Comércio não específicos.

O Parágrafo Vetado (Parágrafo único do Art. 4º): retira os processos de inventários e desquites não vinculados à qualquer dos demais Cartórios Privativos da distribuição residual propiciada aos Cartórios dos Feitos da Fazenda Pública. Parece-nos que com isso quis compensar o fato dos feitos de interesse do Estado e Município não irem à distribuição dos 4 Cartórios já referidos.

Como já nos referimos anteriormente, não se trata de rateio financeiro assunto que é totalmente estranho a um Código Judiciário e próprio de um REGIMENTO DE CUSTAS, mas, de um rateio de serviço, de trabalho, de produção, no sentido único e exclusivo de minorar uma situação que se tornou pública e notória em nosso Fórum, com processos tramitando lentamente.

A permanência do PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, trará a continuação do "statu quo", com a aglutinação de processos nos 4 Cartórios referidos, em constante assobramento, de vez que juntamente com as ações de despejo as de despejo e inventários constituem a grande maioria dos feitos ajuizados em nosso Fórum.

Assim, o atendimento a celeridade processual foi o motivo preponderante que nos levou a VETAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º. DO PROJETO DE LEI N.º 39, DE 15 DE JUNHO DE 1968, providência essa que por certo será compreendida por essa ilustre Casa Legislativa, que manterá referido VETO.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para apresentar a esse Poder Legislativo nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Ten Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado**

LEI N.º 4 176 — DE 27 DE JUNHO DE 1968**Altera diversos dispositivos do Código Judiciário****e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Os artigos 49, § 1º, letra "d" e 279 do Código Judiciário passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 49 —

§ 1º. —

d) — O exercício, após a graduação em direito, por dois anos, no mínimo, de funções judiciárias, policiais, do Ministério Público, de advocacia".

ART. 279 — O quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça se compõe de:

- 1 — Secretário
- 1 — Sub-Secretário
- 6 — Taquígrafos
- 1 — Contabilista
- 1 — Arquivista
- 2 — Escrivães
- 7 — Escriturários
- 11 — Datilógrafos
- 1 — Protocolista
- 2 — Oficiais de Justiça
- 1 — Porteiro
- 3 — Motoristas
- 2 — Contínuos
- 2 — Sorventes
- 1 — Secretário da Presidência (função gratificada)".

Art. 2º. — Ficam criados, no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, um cargo de Sub-Secretário, com vencimento de SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 640,00), dois de Motorista, com vencimento de CENTO E DOZE CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 112,50) e a função gratificada, fixada em TRINTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 30,00).

Art. 3º. — Caberão ao Sub-Secretário as funções que lhe forem fixadas no Regimento Interno do Tribunal e no Regimento da Secretaria.

Parágrafo único — Entre essas funções lhe poderão ser atribuídas as de secretariar as sessões das Câmaras e do Conselho Superior da Magistratura e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º. — Até a promulgação do novo Código Judiciário, os atuais Escrivães da Fazenda Pública da capital funcionarão mediante distribuição, nos feitos civis e comerciais.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 5º. — Para execução da presente lei, fica aberto, no atual exercício, o crédito de SETE MIL, CENTO E SESENTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 7.160,00) que correrá à conta do saldo das dotações consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 60. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado

Dr. **RICARDO BORGES FILHO**
Secretário do Interior e Justiça

Gen. **RUBENS LUZIO VAZ**
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Souza Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º de fevereiro a 1º de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7390)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7391)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcia Demétria, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Florenzano de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7394)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Oulart, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Martha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7396)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia de Moura Zuhluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7397)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paz Melo Feio, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7398)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares de Souza, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marília Joseph Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7400)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.772

ACÓRDÃO N. 211

Embargos Cíveis de Declaração da Capital

Embargante — João Batista Cordeiro de Melo

Embargados — Zuleika Carvalho de Magalhães e outros

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — Não havendo omissão, estando ao contrário, claramente de acordo com a lei, a decisão, rejeita-se aos embargos declaratórios.

Vistos: relatados e discutidos os presentes autos de embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante João Batista Cordeiro de Melo e, embargados, Zuleika Carvalho de Magalhães, Geraldina, Lia e Rosa Maria Carvalho de Magalhães e Antonio Pimenta de Magalhães Filho, acordam, unanimemente, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em rejeitar os embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão desta E. Câmara, sob número 569, datado de 19.9.67, constante de fls. 43 às 46, destes, adotados o relatório e fundamentos abaixo transcritos:

I — Proposta contra o atual embargante pelos embargados — ação de despejo, foi esta julgada procedente e, em grau de apelação, confirmada unanimemente, a decisão que decretou a seu despejo, pelo V. Acórdão número 569, de 19.9.67, às fls. 43/46.

A este V. Acórdão é que o réu, João Batista Cordeiro de Melo, opõe os presentes embargos declaratórios, arguindo omissão dessa decisão quanto ao prazo de despejo e pedindo a fixação em 6 meses por se tratar de um colégio secundário.

II — Na verdade o V. Acórdão embargado não fixou o prazo para o despejo, como também não o fez a sentença que decretou o despejo, o que motivou os apelados, em suas razões de apelação, pedirem que a decisão de 2ª instância tal fizesse, o que, entretanto, não fez.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Lei n. 4.494, de 25.11.964 (Lei do Inquilinato) é que prescreve no artigo 11, § 50, a obrigação do juiz, quando decreta o despejo, fixar o prazo.

Nota-se porém, que a lei 4.864, de 11.11.65 dando nova redação ao parágrafo segundo do artigo 10. da Lei 4.494, de 25.11.964, prescreve: § 20. — Esta lei não se aplica as locações para fins não residenciais, as quais se regerão pelo Código Civil ou pelo Decreto 24.150, de 20.4.934, etc.

E, após, surge o Decreto-lei número 4, de 7 de Fevereiro de 1966, regulando o despejo de prédios não residenciais e dá outras providências e dispõe: Artigo 90. — A Execução da sentença que decretou o despejo obedecerá ao disposto nos artigos 352 e 353, do Código de Processo Civil.

Nem uma só disposição é encontrada no Decreto-lei número 4, de 1966, mencionando, obrigando o juiz, como fez a lei 4.494, a lei do inquilinato, a fixar, na sentença, o prazo de desocupação do prédio, mas prescreveu que a execução das sentenças de despejo de prédios não residenciais se fará de acordo com o Código de Processo, deixando assim, para o juiz da execução a designação do prazo de desocupação, quando inicia a execução com a notificação para que o prédio seja desocupado.

É merecedora de citação, por apropriada, a observação de Mário Perenes, em "Locação de Prédios Urbanos" e seguinte: "Com a sanção da lei 4.864 e surgimento, pouco mais tarde, do decreto-lei número 4, saíram do âmbito de 4.494, as locações de prédios não residenciais. Dessa forma no tocante a prédios residenciais só ficou de pé a primeira parte do § 50, que é justamente acima transcrita. O restante da norma, que abrangia repartições, educandários,

sindicatos, casa com fundo comercial não protegido etc., foi expressamente revogado. Acontece a mesma coisa com o artigo 15, que estabelecia privilégio para entidades semelhantes, no tocante ao despejo. Não há dúvida sobre a revogação. Realmente, o Decreto-lei n. 4 proclama: As locações para fins não residenciais serão regidas pelo Código Civil... (art. 10.) todos os casos previstos na segunda parte do parágrafo 50. do artigo 11 e no artigo 15 não compreendem locações não residenciais; e o Decreto-lei n. 4, não contém restrições, não menciona exceções, nem faz remissão à de locação de prédios urbanos. A lei 4.494, sofreu verdadeira amputação, pois as incriminadas normas ficaram sem função no corpo da lei. A revogação foi expressa, não permitin-

do nem sequer a translação daquelas normas para o corpo da lei que trata dos prédios não residenciais, pois a locação das últimas é regulada pelo Código Civil. Ressurgiram, assim, na plenitude os arts. 1.193, 1.194 e 1.209 da lei Civil (págs. 267 às 268).

Assim não houve omissão no V. Acórdão embargado que manteve a sentença de despejo e por isso, e os motivos expostos, rejeitos os embargos.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 2 de abril de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Alvaro Pantoja

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de maio de 1968.

(a) LUIS FARTA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9222 — Dia — 28.6.68).

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
Prime de Contrabando e Descaminho

Processo n. 924

Executivo Fiscal

Processo n. 585

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Réu: Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: Sobre o pedido de fls. ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a)

Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 862

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Plínio Alves Barreira e Agência Marítima Belém Ltda.

Despacho: Do conteúdo das certidões de fls. 48v, de-se ciência ao advogado e procurador do exequente. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Reajustamento de Dívida

Processo n. 407

Autor: Banco do Brasil S/A.

Réu: Francisco da Silva Feio.

Despacho: Diante dos termos da informação de fls. 34v, 35, de-se cumprimento ao despacho de fls. 18, com a publicação dos respectivos editais. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a)

Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 155

Autores: Piergiorgio Mattetto e outros.

Réu: Coordenador do Núcleo de Física e Matemática da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Conclusos depois de reatuidados. Belém, 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 148

Autores: Walter Wanderley Amoras e outros

Réu. — Dr. Diretor da Fa-

culdade de Medicina da Universidade do Pará.

Despacho: Conclusos, depois de reautuados. Belém, Pará em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 741

Autor: União Federal

Réu: Jorge Victor de Castro.

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 742

Autor: União Federal.

Réu: Froylan C. Miranda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pará em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 674

Autor: União Federal.

Réu: Importadora e Exportadora Agro-Pecuaría S. Francisco Ltda..

Despacho: A vista do conteúdo da certidão de fls. 5v, dá-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 561

Autor: Renato Rodrigues da Costa.

Réu: Diretoria Regional do

Serviço Especial de Saúde Pública.

Despacho: Nada a decidir. Belém, 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória

Inquiritória

Deprecante: Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Parintins — Amazonas.

Deprecado: — Dr. Juiz Federal.

Despacho: — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 667

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social.

Réu: Indústria Guamá Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 15.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 414

Autor: Leonor Maia Sampaio Façanha.

Réu: Magnífico Reitor da Universidade do Pará.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Despacho: A conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA S/N

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, em exercício, etc..

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Manoel Sérgio Maia, Porteiro Protocolista desta Repartição, 30 dias de férias a contar do dia 19 do mês em curso.

Belém, 19 de junho de 1968. Raimundo Hélio de Paiva Mello Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal em exercício.

(Reg. n. 10.567)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 70. Promotor Público, foi denunciado, José Maria Marques Mendes, brasileiro, solteiro, braço, residente e domiciliado nesta cidade, à Pas- sagem Bom Sossêgo, s.n., bairro da Sacramento, como incurso no Art. 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 11 de julho vindouro, às 9 ho- ras, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Belém, 26 de junho de 1968. Eu, Raimundo Gomes da Sil- va, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze- dias — 2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 10.855)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimen- to que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Rose- miro Alves Brandão, brasileiro, sendo ajudante de tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Tavares Bas- tos, n. 29 como incurso no Art. 129, duas vezes, do Código Pe- nal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presen- te Edital para que o denuncia- do sob pena de revelia compa- reça a este Juízo no dia 10 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri- me de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Belém, 26 de junho de 1968. Eu, Raimundo Gomes da Sil- va, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze- dias — 2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 10.856)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimen- to que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Rose- miro Alves Brandão, brasileiro, sendo ajudante de tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Tavares Bas- tos, n. 29 como incurso no Art. 129, duas vezes, do Código Pe- nal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presen- te Edital para que o denuncia- do sob pena de revelia compa- reça a este Juízo no dia 10 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri- me de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Belém, 26 de junho de 1968. Eu, Raimundo Gomes da Sil- va, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze- dias — 2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 10.856)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimen- to que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Rose- miro Alves Brandão, brasileiro, sendo ajudante de tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Tavares Bas- tos, n. 29 como incurso no Art. 129, duas vezes, do Código Pe- nal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presen- te Edital para que o denuncia- do sob pena de revelia compa- reça a este Juízo no dia 10 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri- me de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Belém, 26 de junho de 1968. Eu, Raimundo Gomes da Sil- va, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze- dias — 2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 10.856)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimen- to que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Rose- miro Alves Brandão, brasileiro, sendo ajudante de tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Tavares Bas- tos, n. 29 como incurso no Art. 129, duas vezes, do Código Pe- nal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presen- te Edital para que o denuncia- do sob pena de revelia compa- reça a este Juízo no dia 10 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri- me de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Belém, 26 de junho de 1968. Eu, Raimundo Gomes da Sil- va, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze- dias — 2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 10.856)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Aze- dias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimen- to que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Rose- miro Alves Brandão, brasileiro, sendo ajudante de tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Tavares Bas- tos, n. 29 como incurso no Art. 129, duas vezes, do Código Pe- nal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presen- te Edital para que o denuncia- do sob pena de revelia compa- reça a este Juízo no dia 10 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri- me de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

CUMPRAR-SE

Repartição Criminal

1a. Pretoria

O Dr. Ernâni Mindelo Gar- cia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 50. Promotor Público, foi denunciado Raimun- do Cardoso, brasileiro, solteiro, serra-heiro-mecânico, alfabetiza- do, residente e domiciliado nes- ta cidade, à travessa Padre Eu- tiquio n. 2.655, bairro dos Ju- runas, como incurso nas pe- nas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o pre- sente edital para que o reu, sob pena de revelia, compare- ça a esta Pretoria, no dia 18 de junho, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10.854)

Repartição Criminal, 26 de ju- nho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escri- vão o datilografai e subscrevi.

Ernâni Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Miguel Antunes. Car- neiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. à 6a. Vara, da Co- marca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Ex- celentíssimo Sr. Dr. Juiz de Di- reito da 6a. Vara, — EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos de ação executiva que mo- ve pelo Juízo de V. Exa., e ex- pediente do Cartório Sarmen- to, contra J. J. Hage, vem dizer a V. Exa., que o executado se acha para a região do Baixo Amazo- nas, neste Estado, em lugar in- certo e não sabido (cert. de fls. 8v). Assim nos termos do Cód. de Processo Civil em vigor vem o suplicante mui respeitosamen- te requerer a citação do supli- cado, por edital e pelo prazo que V. Exa. determinar, nos termos do art. 177 do Cód. de Proces- so Civil em vigor; termo em que J. esta aos A.E.R.M. Belém, 17 de junho de 1968. P.p. Miguel Machado da Rocha e Souza. —

Despacho do doutor Juiz: — N. A. Expeçam-se editais de cita- ção, com o prazo de 30 dias; observadas as formalidades le- gais. Em 17.06.68. Miguel An- tunes Carneiro. Petição de fls. dois (2). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — Diz Emanuel Ribeiro dos Santos, brasileiro, comercian- te, residente no Rio de Janeiro por seu advogado abaixo-assina- do que é credor de J. J. Hage, residente nesta cidade, da quan- tia de NCr\$ 6.840,00, sendo NCr\$ 5.700,00 da inclusa nota promissória vencida e não paga e mais NCr\$ 1.140,00 de hono- rários profissionais contratados verbalmente com o referido cau- sado e na base de 20% sobre o débito devido. E como o su- plicante não consiga pelos meios amigáveis receber o que lhe é devido, vem pela presente propor contra o suplicado a compent- ação executiva, e requer a V. Exa., se dignar mandar expedi- contra o requerido o respectivo mandado executivo a fim de se- ele intimado a pagar o pedido dentro de 24 horas sob pena de não o fazendo, lhe serem penho- rados tantos bens quantos nar- tem para pagamento do pedido juros de mora e custas, ficando desde já o suplicado citado par- todos os termos da presente açã e a vir dar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e o qual fica desde já requerido protesta-se por todo o gênero e provas admitidas no direito pro- cessual brasileiro, inclusive de poimento de testemunhas; termo em que D. e A. esta, à qual dá, para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 6.840,00. E.R.M. Belém, 22 de janeiro de 1968. P.p. Miguel Machado da Rocha e Souza. —

Despacho do doutor Juiz: D.A. Cite-se. Belém, 22 de janeiro de 1968. Miguel A. Carneiro. —

para que chegue ao conheci- mento de todos e ninguém poss- alegar ignorância, será o presen- te publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor J. J. Hage. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ac- 21 dias do mês de junho de 1968. Eu, Antônio Ismael de Cas- tro Sarmento, escrevente jura- mentado, no impedimento even- tual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. à 6a. Vara.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. à 6a. Vara.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. à 6a. Vara.

(a) Dr. Miguel Antunes Carne



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.534

ACÓRDÃO N. 6.683

(Processo n. 13.970)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.283/67, de 7.12.67, remeteu a este Tribunal para julgamento e registro a aposentadoria de Aminadab Alves de França, Guarda Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará decretada em 23 de novembro de 1967 de acordo com o art. 159 item III da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20. § 20. da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161; item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (Hum mil duzentos e vinte e hum cruzeiros novos e vinte centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviços de acordo com o vício, já incluído 1/3 dos verbas paragrafo unico do art. 50. da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1968.
(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES JOSE OCTAVIO DIAS MESHAMOUCHE. Foi presente: Dr. COUTO — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.139
(Processo n. 13.323)

Requerente: — Sr. Severiano Benedito de Souza, Prefeito Municipal de Santa Maria d. Pará.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967,

Considerando, que o sr. Severiano Benedito de Souza, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 48, de 28.7.67, a Lei n. 121, de 31.12.66, que orga a Receita, e fixa a Despesa do Município de Santa Maria do Pará, para o exercício de 1967, tudo como dos autos consta:

RESOLVE:
Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 2.140
(Processo n. 13.458)

Requerente: — Sr. Elias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Santarém.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967,

CONSIDERANDO, que o Sr. Elias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 117, de 26.8.67 a Lei Orçamentária n. 2.775, de 29.12.66, tudo como dos autos consta:

RESOLVE:
Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Santarém, exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

RESOLUÇÃO N. 2.141

(Processo n. 13.496)

Requerente: — Sr. Marcolino Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Baião.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

CONSIDERANDO, que o Sr. Marcolino Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Baião, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 64 de 11.9.67, Lei sem número de 31 de dezembro de 1966, que Orga e Fixa a Despesa do Município de Baião, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:
Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Baião — exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 2.144

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967, CONSIDERANDO o ofício n. 33/67, de 31.10.67, do Sr. Tibiricá de Santa Brígida Cunha, Interventor de Itaituba (documento protocolado sob o n. 1446, às fls. 302, do Livro n. 3), e nos seguintes termos:

"Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Belém-Pará.

Pelo intermédio do presente venho perante V. Exa. para expor e solicitar o seguinte:

Desde o mês de fevereiro do corrente exercício está o município de Itaituba vivendo sob regime de Interventoria, face não ter havido eleições municipais em tempo hábil;

II O interventor do Município foi nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 40. do Ato Complementar n. 33, baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

III A situação atual vem trazendo sérias dificuldades à administração, impossibilitada de evitar que os seus serviços sofram solução de continuidade, não sabendo como decidir no caso de abertura de Créditos Especiais, como também na elaboração de seu Orçamento; notadamente no momento em que a execução orçamentária deve ser adaptada a todas as normas exigidas pela Lei n. 4.320 para

que o futuro administrador não venha encontrar dificuldades quanto à destinação de verbas que trazem a sua destinação específica;

IV Já foi encaminhado expediente ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando fosse marcada eleição municipal de Itaituba, o que por certo seria a melhor solução para o problema, todavia, até agora nada ficou resolvido.

Assim, pelos motivos expostos, venho solicitar a essa Egrégia Corte, como Órgão Orientador das Prefeituras, nos indicar qual caminho a seguir na presente conjuntura, para que o município tenha aprovado o seu Orçamento e possa ainda proceder abertura de Créditos Especiais, tudo para atender dispositivos vigentes.

Na certeza do atendimento a minha consulta, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os melhores protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosas Saudações,

(a) *Tibiriçá de Santa Brígida Cunha*

Interventor de Itaituba

CONSIDERANDO despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente e unanimemente aceito pelo Plenário:

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Ministro Elias Naife Daibes Hamouche, para dar a orientação solicitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 14.494)

RESOLUÇÃO N. 2.145

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter efetivo, nos termos do parágrafo único do artigo 179, da Constituição do Estado, a Sra. Noemia Sidrim Franco, para exercer o cargo de Contador, criado pela Lei n. 3.934, de 20.10.67 publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26.10.67, sendo, em consequência, exonerada do cargo de Sub-Contadora efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
(G. — Reg. n. 14.495)

RESOLUÇÃO N. 2.146

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter efetivo, nos termos do parágrafo único do artigo 179, da Constituição do Estado, a Sra. Alice Lopes de Freitas, para exercer o cargo de Contador, criado pela Lei n. 3.934, de 20.10.67 publicada no DIÁRIO OFICIAL DE 26.10.67, sendo, em consequência, exonerada do cargo de Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
(G. — Reg. n. 14.496)

RESOLUÇÃO N. 2.147

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter efetivo, nos termos do parágrafo único do artigo 179, da Constituição do Estado, a Sra. Hendaya de Sousa Alves, para exercer o cargo de Contador, criado pela Lei n. 3.934, de 20.10.67 publicada no DIÁRIO OFICIAL DE 26.10.67, sendo, em consequência, exonerada do cargo de Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
(G. — Reg. n. 14.497)

PORTARIA N. 1.022 — DE 12 DE JUNHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios seja exercida pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que no §3º, do Art. n. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pela minoria da Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, denúncia esta com todos os requisitos exigidos pelo § único do art. 44 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e devidamente protocolada sob o n. 1.287, às fls. 436 do Livro n. 3, em 7.6.68;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. n. 11, do Ato n. 11, de 03.06.67.

RESOLVE:

NOMEAR, uma comissão sob a Presidência do Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO, Auditor e constituída pelo Contador Anlyd Sério França e Escriturários Lourival do Couto Lobão e Altair Marques de Mesquita, para realizarem inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, no sentido de verificar a arrecadação da receita e execução da despesa, no exercício de 1967, colhendo os elementos necessários à instrução do processo relativo à fiscalização financeira do referido Município.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de Junho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 10.680)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 96 — DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item XLV do Regimento Interno;

RESOLVE conceder ao doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Ajuda de Custo correspondente a três meses de seu

CONCURSOS PARA AUDITOR E SUB-PROCURADOR

Calendário das Provas

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com o § único, do art. 10 da Resolução n. 2.316, de 24 de janeiro de 1968 (D.O. de 13.2.68) e Resolução n. 2.411, de 30.4.1968 (D.O. de 08.05.68), dá conhecimento aos candidatos aos concursos de AUDITOR e SUB-PROCURADOR, que os mesmos se realizarão no Auditório da Faculdade de Medicina, às 20 horas, observado o seguinte calendário:

AUDITOR

Dia 15.07.68 — Direito Constitucional e Administrativo.

Dia 19.07.68 — Direito Civil e Comercial.

Dia 22.07.68 — Direito Financeiro e Noções Gerais de Contabilidade.

SUB-PROCURADOR

Dia 16.07.68 — Direito Constitucional e Administrativo.

Dia 20.07.68 — Noções de Direito Penal — Noções de Direito Processual Penal e Civil.

Dia 23.07.68 — Direito Civil e Comercial.

A Prova de Títulos será julgada pela Banca Examinadora no dia 11 de julho, na sede do Tribunal, permanecendo o resultado em envelope lacrado, até o julgamento das provas de habilitação.

Cumpra aos candidatos observar rigorosamente a regulamentação atinente ao concurso, já divulgada pela imprensa, ficando cientes de que deverão comparecer ao local das provas 30 minutos antes do início, munidos dos respectivos cartões de identificação.

Belém, 25 de junho de 1968.
Emílio Uchoa Lopes Martins —
Vice-Presidente no exercício da Presidência
José Octávio Dias Mescouto —
Procurador do Ministério Público, junto ao TC.

(G. Reg. n. 10.766 — Dias 27, 28 e 29.6.68)

vencimento, bem como a vantagem prevista no art. 127, § 2º, t 134, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 26 de junho, de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Juiz Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(G. — Reg. n. 10.861)